

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

000132

LEI N. 3.665 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003
**Isenta a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais do
pagamento de tributo que menciona e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais isenta do pagamento de Taxas e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel da Cadeia Pública desta cidade.

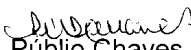
Art. 2º A isenção da presente lei tem caráter permanente, compreendendo, também, os exercícios passados, até a data desta lei, sem direito a restituição do que houver sido pago.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos procederá ao cancelamento dos lançamentos respectivos, relativos aos tributos objetos desta lei, fornecendo certidão de quitação à entidade beneficiária, se dela necessitar.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 31 de dezembro de 2003.


Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -